



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

OFICIO Nº. 125/2022

Echaporã/SP, 18 de março de 2022.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE:

Com nossos cordiais cumprimentos, servimos do presente, mui respeitosamente, encaminhar a esta conceituada Casa de Leis, o **Projeto de Lei Nº 24/2022 que “ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE DIRETORES CONTIDA NO ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2007/2009 DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para analise e votação, tendo em vista a urgência para atendimento as necessidades do nosso município.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com vossa preciosa colaboração, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIS GUSTAVO
EVANGELISTA:285
33042809**

Assinado de forma digital por
LUIS GUSTAVO
EVANGELISTA:28533042809
Dados: 2022.03.18 10:07:18
-03'00'

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal**

*Reuli
18/03/22
Nº. 31*
[Signature]

**A VOSSA EXCELÊNCIA, O SENHOR.
EVERTON ALVES FERREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA.
ECHAPORÃ/SP**



PROJETO DE LEI N° 24/2022.

ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE DIRETORES CONTIDA NO ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2007/2019 DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o aumento de 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos cargos comissionados de Diretor(a) Municipal de Gabinete, Diretor(a) Municipal de Saúde, Diretor(a) Municipal de Educação e do(a) Diretor(a) Municipal de Negócios Jurídicos, de referência C-2 e escolaridade superior, devendo ser atualizada a tabela de vencimentos dos cargos em comissão, objeto do Anexo VI, da Lei Municipal Complementar nº 2007/2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Echaporã.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Echaporã-SP, 23 de fevereiro de 2.022.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

JUSTIFICATIVA

Fundamentado, entre outras Legislações, nas disposições legais previstas no Artigo 117, §1º, §2º e §3º, da Lei Orgânica do Município de Echaporã (Redação incluída pela Emenda a LOM nº 07 de 01º de setembro de 2020), Lei Municipal nº 2053/2020, Artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal; no Artigo 29, V e Artigo 37, X e XI ambos da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal enviou mensagem a Câmara Municipal de Echaporã solicitando a majoração dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, qualificados como Agentes Políticos, para viger entre os anos 2022 a 2024, oportunidade que apresentou justificativa plausível e impacto orçamentário-financeiro.

Considerando que o Projeto de Lei para majoração dos subsídios dos Agentes Políticos é de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, a Mesa da Câmara elaborou o referido Projeto de Lei, que teve a sua regular tramitação, culminando com a sua aprovação nos termos da Lei.

Assim, formalizou-se a majoração dos vencimentos dos Agentes Políticos.

Diante da majoração dos subsídios dos Agentes Políticos, especialmente dos Secretários Municipais, surgiu a imediata necessidade de promover a alteração dos vencimentos dos cargos comissionados de Diretor Municipal de Gabinete, Direito Municipal de Saúde, Diretor Municipal de Educação e Diretor Municipal de Negócios Jurídicos, que na estrutura administrativa municipal estão alocados hierarquicamente em posição superior por possuírem justamente responsabilidades de nível mais elevado, uma vez que existe uma cadeia de comando.

A estrutura organizacional remete automaticamente a hierarquia de uma empresa – pública no presente caso, relação entre líderes e liderados, e divisão de setores, tarefas e cargos. Basicamente, é a forma de alocação de pessoas que trabalham em uma empresa com o propósito de



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

alcançar os objetivos estratégicos almejados de forma responsável e organizada, em respeito ao interesse público e ao erário público, e para tanto existe uma divisão de tarefas entre os cargos existentes em sua estrutura organizacional.

Assim, tornou-se necessária a apresentação do presente Projeto de Lei como forma de promover justa remuneração salarial aos cargos e a cadeia de comando existente na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Echaporã.

Echaporã-SP, 23 de fevereiro de 2.022.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal